



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO*

**LEI Nº 828/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santana do Acaraú a implantar o Programa Pró-Cidadania, nos termos da Lei Municipal Nº 14.318/2009, mediante realização de processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de cidadania e adotar outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o Programa de Proteção à Cidadania – Pró-Cidadania, regulado pela Lei Estadual Nº 14.318, de 07 de Abril de 2009, em consonância com o convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias dos agentes de cidadania, conforme quantitativo previsto, desde que o servidor temporário tenha curso de Vigilante devidamente reconhecido pela Polícia Federal e com Certificado em dias, sendo vedado o acúmulo de cargo público, bem como que resida em Santana do Acaraú há mais de um ano e comprove idoneidade moral através de certificação expedida pela Polícia Civil e Poder Judiciário.

**Parágrafo Único:** A remuneração dos agentes de cidadania será de R\$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais) para uma jornada de 40(Quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - A contratação dos agentes de cidadania será precedida da realização de processo de seleção pública simplificado, a ser realizado pelo próprio município.

**Art. 4º** - As regras do processo seletivo, a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidas em edital a ser aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** – As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, regulada por lei municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO*

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 09 dias do mês de Junho do ano de 2014.

**ANTÔNIO HELDER ARCANJO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO*

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N° 828/2014 de 09/06/2014, **FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar por completo os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú – Ceará, que foi nesta data, sancionada a Lei N° 828/2014 de 09/06/2014 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santana do Acaraú a implantar o Programa Pró-Cidadania, nos termos da Lei Municipal N° 14.318/2009, mediante realização de processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de cidadania e adotar outras providências.”

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 09 dias do mês de Junho de 2014.

**ANTÔNIO HELDER ARCANJO**  
Prefeito Municipal